



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

01 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, 'a')

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), COM FOCO PRINCIPAL EM HEMODIÁLISE, E INCLUINDO DIÁLISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PREVISTOS NAS NORMAS DO SUS PERTINENTES**, nos termos conforme legislações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CODIGO AGILI	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
01	116744	00029081	SERVIÇOS HOSPITALARES CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, HABILITADO AO ATENDIMENTO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE, DIALISE PERITONEAL E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PREVISTOS NAS NORMAS DO SUS PERTINENTES, PARA ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR.	UNID.	R\$ 22.111.494,24

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato a ser firmado com o fornecedor será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, em especial, as normas relativas a contratos administrativos e ao fornecimento de bens. Ressalta-se que a natureza do objeto é de fornecimento de bens permanentes (extintores de incêndio), cujos padrões de qualidade e especificações podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência.

02 - LEGISLAÇÃO VIGENTE

2.1. A contratação que este Termo de Referência (TR) aborda segue o que está na Portaria MS nº. 2.567, de 25 de Novembro de 2016, e outras normas vigentes com suas alterações. Além disso, considera o entendimento da Resolução de Consulta Nº 16/2013 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a complementaridade, conforme detalhado abaixo:

2.1.1. Competências e Complementaridade na Saúde Pública



2.1.1.1. As entidades político-administrativas têm a responsabilidade de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos. Elas podem repassar parte dessas funções para a iniciativa privada, sempre conforme a Constituição Federal e as leis.

2.1.1.2. A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, permite que a iniciativa privada complemente os serviços de saúde pública. Essa atuação paralela e cumulativa com o Estado visa garantir o acesso universal e igualitário à saúde, além de uma prestação mais eficiente.

2.1.2. Requisitos para Serviços de Saúde Complementares

- a) A complementação dos serviços de saúde, seja por atividades principais (finalísticas) ou de apoio (acessórias), deve cumprir os seguintes pontos:
- b) Dar preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
- c) A formalização deve ser feita por convênio ou contrato, seguindo as normas do direito administrativo e sempre priorizando o interesse público.
- d) Os serviços privados precisam estar integrados às diretrizes organizacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) É necessária a regulamentação legal pela entidade político-administrativa.
- f) Depende de licitação prévia, exceto nos casos de contratação direta previstos em lei.

2.1.3. Legislação Federal Aplicável

É importante também destacar as seguintes leis federais em vigor, que são amplamente aplicáveis:

- a) Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde;
- c) Portaria SAS nº 86 de 27/01/2015, atualiza a Tabela de Procedimento, Medicamento, Órtese e Prótese em Materiais Especiais do SUS as Compatibilidades entre os Procedimentos de Diálise e Respectivas Habilitações.
- d) Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- e) Portaria GM/MS Nº 1.168, de 15 de junho de 2004: Cria a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implementada em todos os estados, respeitando as competências dos três níveis de gestão.
- f) Portaria SAS/MS Nº 389, de 13 de março de 2014: Define critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro para o custeio do cuidado ambulatorial pré-dialítico.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

- g) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC).
- h) Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Nº 11, de 13 de março de 2014: Regras de boas práticas para o funcionamento de serviços de diálise.
- i) Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Nº 163, de 14 de junho de 2017: Altera a RDC Nº 11/2014.
- j) Portaria Nº 191, de 25 de fevereiro de 2013, Ministério da Saúde: Credencia a PróNefron Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva LTDA/Rondonópolis-MT como serviço de Nefrologia.
- k) Portaria/SAS/MS Nº 185, de 13 de março de 2014: Regulamenta a atenção à pessoa com doença renal crônica em serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelece critérios técnicos e clínicos.
- l) Portaria Nº 483, de 01 de abril de 2014: Redefine a rede de atenção à saúde das pessoas com doença crônica no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização de suas linhas de cuidado.
- m) RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- n) RDC Nº 307, de 14 de novembro de 2002: Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- o) RDC Nº 51, de 06 de outubro de 2011: Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
- p) Portaria GM/MS Nº 1.631, de 15 de outubro de 2015: Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no SUS.
- q) Portaria Nº 1.675, de 07 de junho de 2018: Altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS (de 28 de setembro de 2017), para definir critérios de organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS.
- r) Portaria Nº 3.603, de 22 de novembro de 2018: Estabelece que os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), cobrados via Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados integralmente pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).
- s) Portaria Nº 3.415, de 22 de outubro de 2018: Altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS (de 28 de setembro de 2017), e a Portaria nº 1.675/GM/MS (de 7 de junho de 2018), para dispor sobre os critérios de organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS.

03 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DIMENSIONAMENTO



**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

3.1. Prestação de serviços para atendimento da demanda da Regional Sul Mato-grossense no Município de Rondonópolis, de forma eletiva, devidamente regulada pela Central de Regulação Municipal em co-gestão com a Central de Regulação Regional, em unidade habilitada pelo Sistema Único de Saúde. A atenção à saúde da pessoa com DRC deverá estar organizada da seguinte forma:

- a) Unidade Especializada em DRC;
- b) Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Metrologia;
- c) Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

04 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, 'b')

4.1. A presente contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa vigente no âmbito desta Administração, os quais demonstram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução escolhida para atender à demanda administrativa.

4.2. A contratação de serviços de hemodiálise é imperativa e inadiável, uma vez que a demanda por atendimento a pacientes com insuficiência renal, tanto aguda quanto crônica, tem superado criticamente a capacidade instalada da clínica pública existente.

4.3. Trata-se de um serviço essencial e contínuo, cuja interrupção é inaceitável e acarretaria risco imediato e grave à vida dos pacientes. A garantia da continuidade, eficiência e segurança desse serviço vital é o problema central a ser solucionado.

4.4. Há uma demanda crescente por Terapia Renal Substitutiva (TRS), impulsionada por fatores como diagnóstico precoce, aumento de comorbidades, maior número de leitos em UTIs que necessitam de suporte dialítico e aprimoramento diagnóstico.

4.5. A contratação é vital para cumprir as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que estabelece boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise, e a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, sobre regulamento técnico para projetos físicos de estabelecimentos de saúde. A descontinuidade comprometeria a conformidade com essas RDCs.

4.6. O objeto da contratação fica justificado conforme levantamento que aponta a insuficiência de recursos/vagas na rede própria. De tal modo, a complementação com a rede privada apresenta-se, atualmente, como possibilidade única de garantia continuada para a manutenção do tratamento de Terapia Renal Substitutiva “TRS” para pacientes dialíticos.

4.7. Portanto, a contratação visa suprir uma lacuna operacional, complementar a capacidade existente, assegurar a aderência ininterrupta às normas sanitárias e, fundamentalmente, proteger e garantir a continuidade da vida dos pacientes.



05 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, 'c')

5.1. A solução proposta para esta contratação consiste na garantia da prestação contínua, completa e especializada de serviços de assistência à saúde em Terapia Renal Substitutiva (TRS). Este serviço visa o acompanhamento integral e permanente de pacientes portadores de doença renal crônica, assegurando a continuidade de seus tratamentos vitais de forma ininterrupta.

5.2. Tal modo constitui o único mecanismo de garantia de sobrevivência continuada para este grupo de pacientes, mantendo suas atividades de vida diária como trabalho e convívio social, de modo que não seja retido em regime de internação hospitalar.

5.3. Os serviços deverão ser oferecidos nas instalações da empresa contratada, com funcionamento de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, em até três turnos diários. A estrutura física deverá comportar, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de diálise, dedicados ao atendimento de pacientes crônicos de Rondonópolis e, conforme demanda e diretrizes, de municípios vizinhos.

5.4. O escopo da contratação abrange uma ampla gama de procedimentos e intervenções essenciais para o tratamento de pacientes renais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) **Sessões de Hemodiálise**, adaptadas às necessidades de cada paciente, inclusive para casos de excepcionalidade ou condições específicas como HIV;
- b) **Procedimentos de Acesso Vascular**, como confecção de fístulas arterio-venosas (com ou sem enxerto) e implante de cateteres de curta e longa permanência;
- c) **Intervenções em Acessos Vasculares** já existentes;
- d) **Procedimentos de Diálise Peritoneal**, conforme as necessidades clínicas dos pacientes;
- e) **Consultas especializadas** para pacientes pré-dialíticos;
- f) **Realização de exames laboratoriais** de rotina e específicos para o acompanhamento da saúde renal (tais como dosagens de cálcio, creatinina, ureia, hemograma completo, testes de hepatite e HIV, entre outros);
- g) **Procedimentos ambulatoriais** correlatos e previstos nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5. Esta solução é fundamental para complementar a capacidade da rede pública, mitigar o risco de desassistência, e garantir que o tratamento vital chegue a todos os que necessitam, em conformidade com as diretrizes de saúde pública e as rigorosas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para serviços de diálise.

06 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, 'd')

6.1. A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhores explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

6.1.1. Apresentar comprovação de oferta de atendimento ambulatorial e também oferecer uma ou mais modalidades de diálise;

6.1.2. Comprovar que dispõe de recursos humanos observando a Portaria GM/MS nº 1.675/2018.

6.1.3. Apresentar Termos de Compromisso de Retaguarda/Referência, garantindo que os pacientes em tratamento dialítico recebam o suporte hospitalar necessário para intercorrências, conforme estabelecido em normas como a Portaria SAS/MS nº 432, de 2006.

6.1.4. Apresentar comprovante de que realiza o tratamento de água de acordo com a *RDC Nº 11, de 13 de Março de 2014*, garantindo que a água de abastecimento esteja em conformidade com o padrão de potabilidade exigido pela normatização vigente.

6.1.5. Apresentar contrato e/ou termo de compromisso com laboratório especializado para a coleta e análise físico-química e bacteriológica das amostras de água para hemodiálise.

6.1.6. Apresentar contrato e/ou comprovação de limpeza e desinfecção dos reservatórios, do pré-tratamento de água de acordo com as portarias vigentes.

6.1.7. Apresentar capacidade técnica para realizar os exames laboratoriais de rotina (análises clínicas, microbiológicas e histocompatibilidade) mínimos para pacientes em hemodiálise e em hemodiálise peritoneal, capaz de atender a rotina estabelecida na norma vigente.

6.1.8. Apresentar contrato e/ou termo de compromisso com uma unidade ou serviço de hemoterapia, hemoderivados.

6.1.9. Qualificação Técnica:

Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente.

Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão competente, relativa à sede da empresa interessada.

Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços de diálise de pacientes agudos, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.1.10. Qualificação Técnico-Operacional

Registro ou Inscrição: Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), nos termos exigidos na normativa vigente.

Alvará Sanitário: Possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário, sob pena de rescisão contratual.

Habilitação do Ministério da Saúde: Estar habilitado pelo Ministério da Saúde para a prestação dos serviços objeto do contrato.

Contrato com empresa que garantem as manutenções preventivas e corretivas, com reposição ou troca de peças dos equipamentos máquina de hemodiálise e/ou reprocessadoras de dialisadores, sendo necessário emissão de laudos e



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

relatórios dos serviços executados.

Registro dos equipamentos junto à ANVISA ou Certificação Internacional, com redução juramentada, equivalente.

6.1.11. Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação de que seus profissionais estão devidamente inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem, e outras especialidades que prestam serviço em nefrologia em seus respectivos conselhos para os profissionais de psicologia, nutrição, farmácia e serviço social.

6.1.12. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.13. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República,

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.13.1. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.1.14. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.14.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.2.1. Não se aplica à contratação pretendida.

6.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.3.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante conferência preliminar da conformidade com as especificações do Termo de Referência, Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

6.3.2. A aceitação definitiva dos serviços licitados está condicionada à avaliação completa da qualidade e adequação técnica, incluindo aspectos como a continuidade do tratamento, a segurança do paciente, a qualificação da equipe técnica e o cumprimento dos protocolos assistenciais. Esta avaliação será realizada pela fiscalização do contrato e poderá incluir indicadores de desempenho previamente estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou refazer quaisquer vícios, não conformidades ou incorreções porventura detectadas, de forma imediata e ininterrupta, garantindo a integridade e a continuidade assistencial dos pacientes, sem prejuízo da qualidade e segurança. A não conformidade deve ser sanada no prazo de 01 (um) dia útil a



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

contar da notificação formal, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, a depender do grau de necessidade.

6.3.4. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em flagrante desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada, ou com as normas sanitárias e regulatórias vigentes. Em caso de rejeição, os serviços deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sob sua integral responsabilidade, sem ônus e sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis para a Contratante.

6.4. Avaliação da Qualidade e Adequação Técnica pela Fiscalização do Contrato

6.4.1. A avaliação completa da qualidade e adequação técnica dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato e incluirá, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho e fatores, agrupados para uma análise abrangente:

Grupo 1 – Desempenho Profissional e Assistencial:

Pontualidade, frequência e disponibilidade dos funcionários da contratada para a prestação do serviço.

Qualidade do atendimento prestado aos pacientes e aos funcionários públicos, incluindo humanização e acolhimento.

Adesão aos protocolos clínicos e de segurança do paciente.

Garantia da qualificação e especialização contínua da equipe técnica envolvida no serviço.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades e Conformidade Técnica:

Conformidade dos atendimentos, consultas e procedimentos realizados com as especificações técnicas, normativas da ANVISA e diretrizes do Ministério da Saúde.

Adequação da estocagem, manuseio e fornecimento de materiais, medicamentos e insumos, garantindo a rastreabilidade e prazos de validade para o uso nos serviços.

Preenchimento correto e entrega dentro do prazo das guias de SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e demais prontuários/registros relacionados ao paciente.

Qualidade da Água para Diálise: Monitoramento contínuo e comprovação da potabilidade e pureza da água utilizada no processo de diálise, conforme RDCs específicas.

Manutenção e Calibração de Equipamentos: Comprovação da regularidade e conformidade das manutenções preventivas e corretivas das máquinas de diálise e demais equipamentos essenciais à prestação do serviço, com laudos técnicos.

Controle de Infecção Hospitalar: Implementação e monitoramento de protocolos rigorosos de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), com indicadores de taxa de infecção.

Grupo 3 – Gerenciamento Operacional e Estrutura do Serviço:

Eficiência do gerenciamento das atividades gerais da clínica e dos processos operacionais que impactam o serviço.

Entrega pontual das escalas de trabalho da equipe multidisciplinar que atua diretamente no atendimento.

Pronta resposta e atendimento eficaz às solicitações da fiscalização e às intercorrências durante a prestação do serviço.

Adequação da Estrutura Física: Manutenção do ambiente clínico em conformidade com as normas sanitárias, de



acessibilidade e segurança, incluindo condições de higiene e conforto para os pacientes.

Gestão de Intercorrências e Emergências: Eficácia na resposta a complicações e emergências durante o tratamento dialítico, com protocolos claros e equipe capacitada.

Disponibilidade de Insumos: Garantia de estoque adequado de todos os insumos necessários para a execução ininterrupta dos serviços.

6.4.5 – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS CREDENCIADOS

A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, nos termos do edital e da legislação vigente, sendo consideradas credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos e forem devidamente habilitadas para a prestação dos serviços de terapia renal substitutiva.

A distribuição dos pacientes e dos procedimentos entre as empresas credenciadas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, garantindo a ampla participação e o equilíbrio na execução contratual.

A alocação dos serviços será efetuada de forma proporcional e equitativa, mediante sorteio público a cada grupo de 50 (cinquenta) novos pacientes, ou conforme necessidade operacional definida pela administração, de modo a assegurar o atendimento integral da demanda e a adequada utilização da capacidade instalada dos prestadores. Sendo que o sorteado não participará novamente do sorteio até que todos os demais credenciados também tenham sido sorteados.

Na hipótese de o número de empresas credenciadas ser superior à demanda inicial, ou sempre que houver necessidade de definir a ordem de início das atividades, será adotado o critério de sorteio público, a ser realizado em sessão previamente agendada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, facultada a presença dos representantes das empresas credenciadas e de demais interessados.

O procedimento de sorteio será devidamente formalizado em ata, contendo os registros, assinaturas e eventuais observações dos presentes, de modo a garantir a transparência, imparcialidade e lisura do processo de distribuição dos serviços.

07 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, 'e')

7.1. Forma de prestação do serviço e condições de atendimento:

7.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) conforme a demanda e as necessidades dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação contínua e especializada de serviços de assistência à saúde na área de Terapia Renal Substitutiva (TRS). Os atendimentos ocorrerão nas instalações da Contratada, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, em no máximo 3 turnos, com a capacidade mínima de 50 (cinquenta) pontos de diálise.

7.1.2. A empresa deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a prestação do serviço de saúde, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.

7.2. Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços Prestados:

7.2.1. A empresa Contratada é integralmente responsável por garantir a contínua e ininterrupta prestação dos serviços



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

de Terapia Renal Substitutiva, mantendo a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes.

7.2.2. Para tanto, a Contratada deverá dispor de toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários, em perfeitas condições de funcionamento e prontamente disponíveis.

7.2.3. Qualquer falha ou defeito nos equipamentos, instalações ou na disponibilização de insumos utilizados pela Contratada, que comprometa a qualidade ou a continuidade dos serviços, será considerada uma falha na própria prestação do serviço.

7.2.4. Em caso de falha ou defeito nos equipamentos, instalações ou na disponibilização de insumos a Contratada deverá corrigir imediatamente o problema, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, assegurando que o atendimento aos pacientes não seja interrompido ou comprometido.

7.2.5. Além disso, caso haja falha ou defeito nos equipamentos, instalações ou disponibilização de insumos a Contratada deverá assumir a total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, bem como pela substituição de peças ou de equipamentos inteiros, caso seja necessário para a continuidade do serviço, sem que isso gere custos ou demandas de gestão para o Contratante.

7.2.6. Caso haja falha ou defeito nos equipamentos, instalações ou disponibilização de insumos a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, quaisquer meios alternativos necessários para garantir a continuidade do tratamento em caso de falhas, intercorrências ou necessidade de manutenção de seus equipamentos, de forma a não gerar desassistência ou atrasos aos pacientes.

7.2.7. A garantia contratual incide sobre a qualidade e a continuidade da prestação do serviço como um todo, assegurando que os pacientes recebam o tratamento de hemodiálise de forma segura, eficaz e sem interrupções, conforme as normas sanitárias e os protocolos clínicos. O descumprimento dessas condições implicará as sanções previstas no contrato, independentemente de qualquer garantia individual de equipamentos internos da Contratada.

08 - GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, 'F')

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da



empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e do artigo 117 da Lei 14.133/2021, consistindo a sua atuação, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

8.7. Fiscal do Contrato

8.7.1. A atuação do(s) fiscal(is) do contrato consistirá em:

- a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) Solicitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- e) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- f) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto em contrato.
- g) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da continuidade de serviços ou a execução de obras, quando for o caso.
- h) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou obras.
- i) Proceder às avaliações dos serviços executados pela Contratada.
- j) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto.
- k) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- l) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.
- m) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na prestação dos serviços ou das obras.



**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

- n) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.
- o) Verificar a correta utilização dos materiais na prestação dos serviços.
- p) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou das obras.
- q) Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso.
- r) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- s) Outras atividades compatíveis com a função.

8.8. Gestor do Contrato

8.1.1. A execução do contrato deverá ainda contar com a atuação do Gestor de Contrato, conforme previsão no art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 198 do Decreto Municipal n. 11.685/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Determinar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário.
- b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- c) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- e) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da Contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- f) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de execução dos serviços, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- g) Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.
- h) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento de contratação, bem como sobre a suspensão da prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da administração.
- i) Quando necessário, negociar com a Contratada as condições contratuais.
- j) Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- k) Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- l) Exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos



de controle, publicidade e transparência, inclusive no PNCP.

- m) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- n) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.
- o) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- p) Constituir relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- q) Outras atividades compatíveis com a função, determinadas pela autoridade competente.
- r) Para as ausências e impedimentos dos fiscais titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal provisório, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis.
- s) Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a Contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços contínuos.

8.9. Das Obrigações da Contratante:

8.9.1. Notificar a empresa selecionada a assinar o contrato, ou outro documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e comunicar demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, quando for o caso.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no edital.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- g) Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços pertinentes à contratação.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.
- i) Conforme portaria nº 483 de 01 de abril de 2014, que estabelece a organização de Rede de Atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, os exames e procedimentos abaixo relacionados, essencial para a linha de cuidado da doença renal crônica. Esses exames serão ofertados e realizados pela Rede Municipal de Saúde, sendo o agendamento feito pela rede de atenção especializada através da Central de Regulação:



Exames de imagem:

- Raio X de tórax (PA e PERFIL)
- Ecocardiograma (ECG);
- Ultrassonografia Doppler de veias centrais;
- Ultrassonografia Renal e vias urinárias;
- Ultrassonografia Doppler para mapeamento de fistula arteriovenosa (FAV);
- Procedimentos Diagnósticos:
- Eletrocardiograma (ECG);
- Procedimentos Terapêuticos e Cirúrgicos
- Angioplastia;
- Paratiroidectomia;

j) Transposição de veia cefálica e veia basílica (superficialidade de veia cefálica ou basílica): A distribuição da demanda desse serviço será feita de maneira igualitária, entre os pacientes da Clínica Municipal e da Rede Contratada, ou seja, o número de vagas para o procedimento será equivalente para ambas as clínicas.

8.10. Das Obrigações da Contratada:

- a) Após a formalização da seleção ou ato equivalente no processo de Chamamento Público, comparecer à Prefeitura Municipal para assinatura do contrato, ou outro documento equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- b) Assinar o instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo realizar a assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, desde que reconhecido pelo ICP-Brasil.
- c) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa selecionada e aceita pela Administração.
- d) Dispor de profissionais especializados (nefrologistas, enfermeiros, etc.) e qualificados para as avaliações, planejamento e execução dos procedimentos de TRS, incluindo a instalação de equipamentos e o manejo dos pacientes.
- e) Fornecer os equipamentos e insumos necessários para a realização da hemodiálise convencional ou prolongada e diálise peritoneal, conforme os termos do contrato.
- f) Cumprir todas as normas e regulamentações sanitárias e legais pertinentes à TRS, incluindo as da Vigilância Sanitária e as legislações específicas para o atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS).
- g) Realizar a avaliação, o seguimento e a verificação da dose e eficiência das diálises ofertadas, e permitir o acesso da contratante e/ou sua equipe de auditoria a toda documentação relacionada ao contrato.
- h) Permitir que a equipe de controle e avaliação da contratante tenha acesso a todos os documentos e às instalações



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

onde os serviços são prestados para fins de monitoramento e auditoria.

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei nº 14.133/21 e todas as legislações aplicáveis.
- j) Manter registros de cada procedimento realizado, com dados cadastrais do paciente atendido, especificação do leito ocupado, tipo de procedimento realizado, data e horário de início e término do procedimento, número da máquina, em formulário próprio da empresa que deverão ser anexados ao prontuário do paciente.
- k) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar pelo preenchimento, em prontuário do paciente, de toda a avaliação médica realizada e também de todos os dados do procedimento dialítico.
- m) Resabilizar-se pela remoção do paciente para o hospital de retaguarda, quando necessária, podendo a Contratada apresentar Termo de Compromisso com o SAMU.
- n) Se comprometer a fornecer ao paciente, mediante avaliação nutricional, o aporte nutricional necessário durante a permanência na clínica.
- o) Se comprometer a prover os exames laboratoriais conforme as diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser realizados em serviço de referência devidamente formalizado.
- p) Se comprometer a prover os exames de imagem conforme as diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, de acordo com o contrato estabelecido com o gestor público de saúde.
- q) Observar a legislação sanitária, incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou a que vier a substituí-la.
- r) Prestar os primeiros atendimentos ao paciente em casos de intercorrências durante o processo de diálise, garantindo sua estabilização.
- s) Acionar a central de regulação de urgência e emergência para o transporte do paciente, quando necessário.
- t) Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- u) Registrar os atendimentos, os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes, mantendo-os atualizados.
- v) Informar ao paciente a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para avaliação por uma equipe de transplante, quando cabível.
- w) Realizar os exames laboratoriais de rotina (análises clínicas, microbiológicas e histocompatibilidade) mínimos para pacientes em hemodiálise, atendendo a rotina estabelecida na norma vigente, na seguinte periodicidade:

EXAMES	PERIODICIDADE
HEMATÓCRITO	MENSAL
HEMOGLOBLINA	MENSAL



**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

URÉIA PRÉ E PÓS SESSÃO DE HEMODIÁLISE	MENSAL
SÓDIO	MENSAL
POTÁSSIO	MENSAL
CÁLCIO	MENSAL
FÓSFORO	MENSAL
TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA (TGP)	MENSAL
GLICEMIA (PARA PACIENTES DIABÉTICOS)	MENSAL
CREATININA	MENSAL
HEMOCULTURA	MENSAL
HBC IGM	MENSAL

- Em caso de elevação de TGP: Solicitar AntiHbC IgM, HbsAg e AntiHCV.
- A complementação diagnóstica e terapêutica em casos de hepatite viral deve ser assegurada aos pacientes e realizada em serviços especializados.

EXAMES	PERIODICIDADE
HEMOGRAMA COMPLETO	TRIMESTRAL
ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	TRIMESTRAL
DOSAGEM DE FERRITINA	TRIMESTRAL
FOSFATASE ALCALINA	TRIMESTRAL
PTH	TRIMESTRAL
PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES	TRIMESTRAL
HEMOGLOBINA GLICOSILADA (PARA PACIENTE DIABÉTICOS)	TRIMESTRAL
FERRO SÉRICO	TRIMESTRAL
CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DE FERRO	TRIMESTRAL
EXAMES	PERIODICIDADE
VITAMINA D	SEMESTRAL
HCV	SEMESTRAL
HBSAG	SEMESTRAL
HBS	SEMESTRAL

- Semestralmente: Vitamina D e AntiHBs. Para pacientes suscetíveis (AntiHBC total ou IgG, AgHBs ou AntiHCV inicialmente negativos), realizar AgHBs e AntiHCV.

EXAMES	PERIODICIDADE
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	ANUAL
TRIGLICERÍDEOS	ANUAL
ALUMÍNIO SÉRICO	ANUAL
GLICEMIA	ANUAL



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

TSH	ANUAL
T4	ANUAL
DOSAGEM DE ANTICORPOS PARA HIV	ANUAL

- Anualmente: Raio-X de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.
- Exames Eventuais: Hemocultura (na suspeita de infecção da corrente sanguínea) e teste do desferal (na suspeita de intoxicação por alumínio).

x) Realizar os exames laboratoriais de rotina mínimos para pacientes em hemodiálise peritoneal, atendendo a rotina estabelecida na norma vigente, na seguinte periodicidade:

EXAMES	PERIODICIDADE
HEMATÓCRITO	MENSAL
HEMOGLOBLINA	MENSAL
SÓDIO	MENSAL
POTÁSSIO	MENSAL
CÁLCIO	MENSAL
FÓSFORO	MENSAL
CREATININA	MENSAL
GLICEMIA (PARA PACIENTES DIABÉTICOS)	MENSAL

- Trimestralmente: Hemograma completo, índice de saturação de transferrina, dosagem de ferritina, fosfatase alcalina, PTH, glicemia, proteínas totais e frações, e hemoglobina glicosilada para diabéticos.
- Semestralmente: Vitamina D, colesterol total e frações, triglicerídeos. Realizar Kt/V semanal de ureia, através da dosagem da ureia sérica e no líquido de diálise peritoneal. Para pacientes com função renal residual, realizar depuração de creatinina (com coleta de urina de 24 horas) e depuração de ureia (com coleta de urina de 24 horas).

EXAMES	PERIODICIDADE
VITAMINA D	SEMESTRAL
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	SEMESTRAL
TRIGLICERÍDEOS	SEMESTRAL
	SEMESTRAL

- Anualmente: Alumínio sérico, TSH, T4, Raio-X de tórax em PA e perfil, ultrassonografia renal e de vias urinárias, eletrocardiograma.
- Exames Eventuais: Teste do desferal (na suspeita de intoxicação por alumínio); na suspeita de peritonite, análise do líquido peritoneal com contagem total e diferencial de leucócitos, bacterioscopia por Gram e cultura; teste de equilíbrio peritoneal (no início do tratamento e repetir em casos de redução de ultrafiltração e/ou inadequação de diálise).



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

- Para o teste de equilíbrio peritoneal, é necessário realizar uma dosagem sérica de creatinina e duas dosagens de creatinina no líquido peritoneal (em tempos diferentes), e três dosagens de glicose no líquido peritoneal (em tempos diferentes).

y) Assegurar aos pacientes os antimicrobianos para o tratamento de peritonite e infecções relacionadas ao uso de cateteres, desde que as condições clínicas do paciente permitam que essas infecções sejam tratadas em nível ambulatorial. A Unidade será responsável por garantir a prestação do serviço nesses casos, devendo apresentar Contrato e/ou Termo de Compromisso para referência.

z) Realizar todos os procedimentos descritos no Anexo I e II deste edital, obedecendo a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes e normas de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo os direitos dos usuários e o adequado funcionamento da rede de saúde, porém, não poderá realizar nenhum procedimento e/ou exames que estejam fora do cronograma descrito no subitem 'w', sem a autorização da Contratante, por meio do fiscal de contrato.

09 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 23, §1º, VI)

9.1. Prazo de faturamento/pagamento

9.1.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, ou da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o que ocorrer por último.

9.1.2. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e comprobatória, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que comprove a regular e efetiva prestação dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou documento de cobrança equivalente, com a discriminação dos serviços prestados.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (relativas ao Município de Rondonópolis).
- Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados no período.

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação, sem que tal fato gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, 'g')

10.1. A seleção da empresa contratada para a prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) será realizada por meio de Chamamento Público, na forma de CREDENCIAMENTO, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.1. Forma de Seleção: Chamamento Público

O Credenciamento tem por objetivo habilitar todas as empresas que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, para posterior celebração de contrato, de acordo com a necessidade da Administração.

10.1.2. Critérios de Habilitação

Os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público serão **habilitados para o credenciamento**, observados os seguintes critérios:

a) Atendimento aos Requisitos Técnicos:

Comprovação da capacidade técnica e operacional necessária para a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), conforme as especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

b) Regularidade Jurídica e Fiscal:

Apresentação de toda a documentação comprobatória exigida para contratação com a Administração Pública, conforme legislação vigente.

c) Concordância com as Condições e Valores Fixados:

Aceite integral das condições estabelecidas e dos valores de remuneração previamente definidos pela Administração, constantes da tabela de referência anexa, não sendo objeto de disputa ou proposta de preço.

10.1.3. Critérios de Seleção e Qualificação Técnica

10.1.3.1. No procedimento de credenciamento, **não haverá julgamento ou classificação de propostas**, sendo considerados aptos todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos.

10.1.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica e da qualidade dos serviços, poderão ser observados os seguintes elementos de qualificação, a serem apresentados documentalmente:

a) Capacidade Técnica e Operacional:

Comprovação da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados à prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), conforme especificações deste Termo de Referência.

b) Experiência Comprovada no Segmento:

Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência prévia na execução de serviços de TRS.

c) Certificações e Padrões de Qualidade:

Comprovação de certificações de qualidade (como ISO, ONA ou equivalentes) que demonstrem o comprometimento com a excelência, segurança e boas práticas na execução dos serviços.

d) Plano de Contingência e Continuidade:

Apresentação de plano de contingência que assegure a manutenção dos serviços em caso de intercorrências, falhas de equipamentos ou outras situações emergenciais, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como das disposições legais aplicáveis, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 11.685/2023, e nas demais normas pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades contratuais e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. As sanções administrativas aplicáveis, de acordo com a gravidade da infração, são as seguintes:

Advertência

Será aplicada por infrações leves, para as quais não se justifique a imposição de penalidade mais grave, desde que a Contratada adote as medidas corretivas imediatamente após a notificação.

Multa

Será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. A multa poderá incidir sobre o valor do contrato, sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor diário de atraso, conforme o caso.

Impedimento de Contratar com a Administração Pública

A empresa que der causa à inexecução parcial do contrato, que apresentar documentação falsa, que praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de contratação ou que cometer fraudes fiscais e trabalhistas, poderá ser impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da entidade federativa que aplicar a sanção

Declaração de Inidoneidade

Será aplicada nos casos de infrações mais graves que impeçam a Contratada de continuar participando de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Disposições Gerais sobre as Sanções:

- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso.

- A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras, cumulativamente, quando cabível.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, 'i')

12.1. A estimativa do valor total da contratação para os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) é de R\$ 22.111.494,24.

12.2. Este valor é calculado com base nas quantidades estimadas dos procedimentos e exames a serem realizados, cujos preços seguem os valores da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

13 – DA GARANTIA EXIGIDA

13.1. Conforme estabelecido na sessão "06 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência, a presente contratação não deverá contemplar prestação de garantia.

14 – DA PESQUISA DE PREÇO

14.1. A pesquisa de preço para a estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Tabela SUS: Os preços unitários dos procedimentos e exames de Terapia Renal Substitutiva foram balizados pelos valores de referência da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.
- Quantitativos Estimados: Foram consideradas as quantidades estimadas de procedimentos e exames necessários para atender à demanda dos pacientes, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Cotações de Mercado: Adicionalmente, foram obtidas cotações de mercado junto a prestadores de serviços especializados na área, visando validar e complementar a estimativa de custos, conforme a metodologia empregada e os documentos anexos ao processo de contratação.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, 'j')

15.1. Esta aquisição está adequada financeiramente e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual:

Plano Plurianual (PPA): A aquisição se alinha com as metas do governo para quatro anos.

Uso Eficiente dos Recursos: Os recursos estão sendo aplicados de forma transparente e eficiente, considerando custos e benefícios.

15.2. Da Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis

UNIDADE: 14 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2192 – Manutenção nos Serviços de Nefrologia
Elemento de Despesa:	3 3 90 39 – Outros serviços de Terceiros – PJ
Reduzido:	526
Fonte de Recurso:	16000000603

É possível encontrar o Plano Anual de Contratação no site:
<https://transparencia.rondonopolis.mt.gov.br/rondonopolis/publicacoes/23>

16 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17 – ANEXO (OS)

ANEXO I – ROL DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO SUS	ROL DE PROCEDIMENTOS	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE II (MAX. 1 SESSÃO – EXCEPCIONALIDADE)	60	R\$ 240,97	R\$ 14.458,20
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE II (MAX. 3 SESSÕES POR SEMANA)	4.100	R\$ 240,97	R\$ 987.977,00
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	260	R\$ 325,98	R\$ 84.754,80
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	14	R\$ 325,98	R\$ 4.563,72
03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC.	30	358,06	R\$ 10.741,80
07.02.10.004-8	CONJUNTO DE TROCA P/ DPA (PACIENTE MÊS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MAQUINA CICLADORA)	15	R\$ 2.984,56	R\$ 44.768,40
03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONIAL – DPAC-DPA (9DIAS).	15	R\$ 55,13	R\$ 826,80
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	15	R\$ 609,39	R\$ 9.140,85
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE MÊS)CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	15	R\$ 2.354,17	R\$ 35.312,55

Compromisso
com a **Mudança**

**Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT**
Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

04.18.01.001-3	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	24	R\$ 1.453,85	R\$ 34.892,40
04.18.01.002-1	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	50	R\$ 685,53	R\$ 34.276,50
04.18.01.003-0	CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA PARA HEMODIÁLISE	150	R\$ 859,20	R\$ 128.880,00
04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	150	R\$ 482,34	R\$ 72.351,00
04.06.02.062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	150	R\$ 20,74	R\$ 3.111,00
04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE	180	R\$ 115,81	R\$ 20.845,80
07.02.10.010-2	GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	180	R\$ 15,41	R\$ 2.773,80
07.02.10.009-9	DILATADOR METÁLICO P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	180	R\$ 21,59	R\$ 3.886,20
07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	180	R\$ 64,76	R\$ 11.656,80
04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	120	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
04.18.02.002-7	LIGADURA EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DPA/DPAC	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
03.01.04.016-8	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	895	R\$ 56,56	R\$ 50.621,20
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	3900	R\$ 10,00	R\$ 39.000,00
SUBTOTAL (MENSAL)				R\$ 1.744.838,82

ANEXO II – ROL DE EXAMES

CÓDIGO SUS	ROL DE EXAMES PARA HEMODIÁLISE	QTDE. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00

Compromisso
com a **Mudança**

**Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT**
Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).**

02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	400	R\$ 1,86	R\$ 744,00
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE VITAMINA D(25 Hidroxivitamina D)	400	R\$ 15,24	R\$ 6.096,00
02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	R\$ 7,86	R\$ 3.144,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	400	R\$ 15,59	R\$ 6.236,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
02.02.01.043-0	DOSAGEM DO FOSFORO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	400	R\$ 7,86	R\$ 3.144,00
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	400	R\$ 1,53	R\$ 612,00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	400	R\$ 4,11	R\$ 1.644,00
02.14.01.00-58	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HIV PARAPOPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS).	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	400	R\$ 43,13	R\$ 17.252,00
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	30	R\$ 11,49	R\$ 344,70
02.02.01.002-3	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	400	R\$ 8,96	R\$ 3.584,00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	400	R\$ 8,76	R\$ 3.504,00
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	400	R\$ 27,50	R\$ 11.000,00

Compromisso
com a **Mudança**

**Secretaria Municipal de Saúde de
Rondonópolis – MT**
Rua Barão do Rio Branco, 2916, Jardim Santa Marta,
CEP 78710-100.



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTA (TRS).

SUBTOTAL 2 (MENSAL)

R\$ 97.785,70

ELABORADO POR:



Documento assinado digitalmente

FLÁVIA RENATA TOLOSA DINIZ

Data: 13/11/2025 19:02:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rondonópolis-MT, 13 de novembro 2025.

FLÁVIA RENATA TOLOSA DINIZ
Diretora de Atenção Especializada
Portaria nº 39.030 de 09 de maio de 2025

APROVADO POR:



ASSINADO DIGITALMENTE POR

Mykaell Thiago Dos Santos
Vitorino Bandeira

CPF: 041.415.371-52



MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 39.130, de 27 de maio de 2025.